



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI N º 106/2002.

**SANCIONA E PROMULGA O
PROJETO DE LEI Nº 038/2002, QUE
INSTITUI A UNIDADE DE
REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, no Município de Itati, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente lei.

Art. 2º - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderá ser expresso, também em URM.

Art. 3º - O valor da URM corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) para o ano de 2003, sendo atualizada, anualmente, com base IGP e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo poder Executivo.

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte a data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único: O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos pra URM.

Parágrafo Único: Para a realização do preceituado no “caput”, deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º , acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertido em URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal